



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO Nº 3.481, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

Nomeia a Comissão Mista entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, CME – Conselho Municipal de Educação, CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Tutelar, SINDSERV e SIPROEM, com objetivo validar e emitir os procedimentos e orientações de prevenção para o retorno gradual das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino devido a Pandemia da COVID-19.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre o reconhecimento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bertioga.

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomendações para auxiliar no combate à disseminação da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Educação, por meio do Memorando n. 434/2020-SE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover procedimentos e orientações visando a proteção para os funcionários e alunos no retorno gradual de atividades em todos os âmbitos da Rede Municipal de Ensino.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Comissão Mista entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, CME – Conselho Municipal de Educação, CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Tutelar, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, SINDSERV e SIPROEM, passa a ter a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Diretoria de Gestão Administrativa e Orçamentária de Gestão Pedagógica:

1. Aparecido Fernando da Silva;
2. Maria Cristina Quintella Squillante.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

b) Seção de Nutrição:

1. Luciane Costa de Oliveira.

c) Seção de Transporte Escolar:

1. Jackson Santos Menezes.

d) Seção de Vida Escolar:

1. Dalva de Oliveira.

e) Professor de Primeira Infância:

1. Luciana Augusto Ferreira.

f) Professor de Educação Básica I:

1. Marcelo de Oliveira.

g) Professor de Educação Básica II:

1. Luciana Maria da Conceição.

h) Coordenador Pedagógico:

1. Rosimeire de Almeida Alves Oaski.

i) Assistente de Diretor de Escola:

1. Delba Pereira Silva.

j) Diretor de Escola:

1. Keila Correa Lima;
2. Isabel Cristina Prieto dos Santos;
3. Ana Maria Ferreira da Silva Santos.

k) Supervisor de Ensino:

1. Gisleide Araújo Gama dos Santos.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Lisângela Macário Errerias dos Santos.

III – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

- a) Rogério Venâncio.

CME: IV – Representante do Conselho Municipal de Educação –

- a) Edila Dantas da Silva.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

V – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

a) Luiz Carlos Bispo dos Santos

VI – Representante do Conselho Tutelar:

a) Michele Russo.

VII – Representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

a) Andrea Manzione Faria Vieira.

VIII – Representante do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Bertioga:

a) Eunice Batista Santos de Jesus.

IX – Representante do Sindicato de Professores de Escolas Públicas Municipais de Guarujá e Região:

a) Ângela Maria Velina Nascimento.

X – Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Bertioga:

a) Valéria Bento.

XI – Representante das escolas Particulares e Conveniadas de Bertioga:

a) Michelli Barbosa Aragão – Creche Recanto Infantil.

**Art. 2º** A comissão deverá elaborar as medidas necessárias a serem observadas pelas Unidades Escolares Municipais, Particulares e Conveniadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e saúde de todos, com o retorno gradual às aulas presenciais.

**Art. 3º** As medidas contemplarão as seguintes diretrizes:

I - Definição de medidas sanitárias para os ambientes escolares para as equipes de limpeza, professores, alunos e demais servidores;

II - Diagnóstico da capacidade de atendimento da rede, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - Definição da progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições da rede e possibilidade de sua readequação;

IV - Prontidão do sistema – infraestrutura de transporte e alimentação escolar;

**Art. 4º** Os serviços realizados pela Comissão são considerados de relevante interesse público, não fazendo jus os membros a qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2020. (PA n. 5341/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**